



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

### COMUNICAÇÃO Nº 359/2024

Resolução nº 027, de 18 de dezembro de 2024.

*Estabelece normas para a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para o Sistema Municipal de Ensino de Canoas. Revoga a Resolução CME 015/2012.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Resoluções CNE/CEB 04/2009 e 04/2010, na Lei Estadual 11056/97, nas Leis Federais 8.069/1990 e 10.098/2000, nos Decretos Federais 7.611/2011 e 5.296/2004, nos Decretos da Prefeitura Municipal de Canoas nº 300/2010 e 861/2011 e ainda, o Artigo 4º, inciso III; Artigo 5º, inciso VIII e Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal nº 5.021, de 09 de novembro de 2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Normatizar a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

**Art. 2º** - Entende-se por Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, todas as matrículas no ensino comum de crianças em escolas de Educação Infantil e de estudantes em escolas de Ensino Fundamental, bem como na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com deficiência física, sensorial ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 13 - 3482 - Data 30/12/2024 - Página 2 / 35

habilidades/superdotação. Essas pessoas terão à sua disposição um conjunto de normas e adaptações para o atendimento de suas necessidades no desenvolvimento de sua vida escolar.

§ 1º Será garantida a matrícula no ensino regular de crianças, estudantes e jovens com deficiência física, sensorial ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 2º A Educação Especial será ofertada preferencialmente em escolas mais próximas da residência de crianças e estudantes.

§ 3º Será assegurada a matrícula de crianças e estudantes com dificuldade de locomoção, mesmo quando o número de estudantes por turma exceder o limite, em escola mais próxima de sua residência.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

escolas gratuitas, conforme legislação municipal.

ANO 2024 - Edição Complementar 13 - 3482 - Data 30/12/2024 - Página 3 / 35

**Art. 3º** - As escolas do Sistema Municipal de Ensino, devidamente credenciadas e autorizadas a funcionar, estarão aptas a oferecer a modalidade de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, respeitadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a legislação vigente e específica.

**Art. 4º** - As escolas deverão reorganizar seus Projetos Político-Pedagógicos, embasados nos princípios da educação inclusiva, respeitando a diversidade, os objetivos e direitos de aprendizagem, os campos de experiência na Educação Infantil, e as habilidades e competências das áreas de conhecimento para o Ensino Fundamental, conforme propostas pela Base Nacional Comum Curricular. Essa reorganização deve sempre prever adaptações nos currículos, considerando as potencialidades e possibilidades individuais de cada criança e estudante, bem como o apoio das Salas de Recursos Multifuncionais e/ou dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º A atualização do Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar as concepções da escola, baseadas em sua realidade, considerando as formas de atendimento às crianças e estudantes com deficiência, o aumento da demanda e os variados casos de inclusão. Também deverá repensar as práticas pedagógicas e promover discussões com todos os profissionais da escola, tomando como referência as informações constantes no “Guia de Acessibilidade do CME”.

§ 2º O Guia de Acessibilidade será disponibilizado às Mantenedoras pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - As escolas poderão receber crianças e estudantes com deficiência ou altas habilidades/superdotação, considerando as seguintes situações:

§ 1º Sinalização, pela família no ato da matrícula, da existência de diagnóstico indicado por laudo médico.

§ 2º No transcorrer do ingresso na escola, a criança/estudante apresentem sinais de alerta da existência de alguma deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou características de altas habilidades/superdotação, necessitando de investigação.

**Art. 6º** - Tanto a criança ou o estudante público-alvo da Educação Especial que apresente laudo médico, esteja em processo de investigação, ou tenha suas necessidades pedagógicas sinalizadas pela equipe da escola e pelos professores, terá direito à elaboração e execução do Plano Educacional Individualizado (PEI), com as devidas adaptações curriculares, mesmo na ausência de um diagnóstico conclusivo.

**I.** A adaptação curricular ou a necessidade de planejamento de um currículo funcional, por meio do Plano Educacional Individualizado (PEI), não deverá impedir que a criança ou estudante seja desafiado cognitivamente.

**II.** Ao ser identificada a necessidade de adaptações curriculares para a criança ou o estudante, por parte do professor, da equipe diretiva ou do profissional da Sala de Recursos, ainda que não haja um diagnóstico conclusivo e considerando a não obrigatoriedade do laudo médico

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

seguintes ações: **ANO 2024 - Edição Complementar 13 - 3482 - Data 30/12/2024 - Página 4 / 35**

- a) Na **rede municipal**, será elaborado um parecer pedagógico em conjunto com o professor da Sala de Recursos e, caso necessário, com o apoio de algum profissional especialista do Centro de Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esse parecer servirá para subsidiar o trabalho pedagógico a ser desenvolvido com a criança ou estudante na escola, mediando seu processo de inclusão, bem como a construção e execução do Plano Educacional Individualizado (PEI).
- b) Nas **escolas privadas de educação infantil**, será elaborado um parecer pedagógico pelo coordenador pedagógico, em conjunto com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esse parecer terá como objetivo subsidiar o trabalho pedagógico a ser desenvolvido com a criança na escola, mediando seu processo de inclusão, bem como a construção e execução do Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Art. 7º** - Será de competência da escola, seguindo as orientações da Mantenedora, elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI) como forma de mediar o acesso ao currículo, considerando sempre as necessidades e especificidades de cada criança ou estudante público-alvo da Educação Especial. Para isso, poderão ser realizadas adaptações de pequeno, médio ou grande porte, conforme necessário.

§ 1º Na **rede municipal**, o Plano Educacional Individualizado deverá ser elaborado pelo professor titular da turma, com o apoio do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devendo constar as devidas adaptações curriculares, buscando atender às peculiaridades de cada criança ou estudante de inclusão. Poderá, ainda, ser desenvolvido um currículo funcional que atenda às necessidades práticas por meio de atividades da vida diária (AVDs), considerando os Planos de Estudos (Ensino Fundamental) ou os Planos de Atividades (Educação Infantil).

§ 2º Na **rede privada**, o Plano Educacional Individualizado deverá ser elaborado pelo professor titular da turma, com o apoio do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devendo constar as devidas adaptações curriculares, buscando atender às peculiaridades de cada criança de inclusão. Poderá, ainda, ser desenvolvido um currículo funcional que atenda às necessidades práticas por meio de atividades da vida diária (AVDs), considerando os Planos de Atividades (Educação Infantil).

**Art. 8º** - O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um documento determinante na elaboração do planejamento e execução do trabalho pedagógico do professor com diferentes deficiências em uma mesma turma, contando com o suporte do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE). O PEI deverá ser elaborado:

§ 1º Na Educação Infantil, pelo professor regente da turma.

§ 2º No Ensino Fundamental, por todos os profissionais que atuam na turma.

**Art. 9º** - A Mantenedora, através do setor de matrículas, deverá controlar o encaminhamento de crianças e estudantes de inclusão para as escolas, a fim de evitar o acúmulo de matrículas



**Art. 10** - A equipe diretiva da escola, ao receber uma criança ou estudante com deficiência, deverá ser criteriosa em relação à quantidade de estudantes na turma e ao número de crianças de inclusão, considerando as diferentes deficiências, necessidades e limitações. Deve-se sempre preservar o direito à educação de todas as crianças e estudantes, garantindo a qualidade do atendimento da turma e a atuação dos profissionais da educação, seguindo as seguintes determinações:

§ 1º O número de inclusões por turma dependerá das necessidades de suporte de cada criança ou estudante de inclusão.

§ 2º Deverá haver estudo de casos, considerando:

- a) **Escolas de Educação Infantil privadas:** parecer pedagógico elaborado pelo coordenador pedagógico, pelo diretor e pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, ou laudo clínico, considerando as possibilidades para a inserção de mais de uma criança público-alvo da Educação Especial nas turmas.
- b) **Escolas da Rede Municipal:** parecer pedagógico elaborado conjuntamente pelo orientador educacional ou coordenador pedagógico, pelo professor do Atendimento Educacional Especializado ou pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e pela equipe diretiva, sob orientação do setor responsável pela inclusão na Secretaria Municipal de Educação, considerando as possibilidades para a inserção de mais de uma criança ou estudante público-alvo da Educação Especial nas turmas.

**Art. 11** - Quanto à organização das turmas na escola, deverá ser seguido:

**a) Na Educação Infantil:** As escolas deverão organizar as turmas conforme as possibilidades das crianças público-alvo da Educação Especial, considerando a Resolução CME 028/2024. A Mantenedora deverá providenciar o auxiliar de turma inclusiva quando necessário, após a comprovação dessa necessidade por meio do Plano Educacional Individualizado (PEI).

**b) No Ensino Fundamental:** Do 1º ao 9º ano, a escola deverá organizar as turmas conforme as possibilidades dos estudantes de inclusão, considerando a recomendação constante na Resolução CME 006/2008. A Mantenedora deverá providenciar o auxiliar de turma inclusiva aos estudantes que necessitarem de apoio, comprovada a necessidade, conforme o Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 1º A equipe da escola, juntamente com os professores, deve considerar o grau de suporte, as necessidades e a autonomia das crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial, realizando estudos de casos com a finalidade de avaliar as condições e possibilidades dos mesmos. A equipe deverá apresentar à Mantenedora os relatórios necessários para que seja providenciado o auxiliar de turma inclusiva o mais breve possível.

§ 2º A Mantenedora deve planejar, por meio de um banco de reserva de profissionais, para suprir a demanda de auxiliares de turma inclusiva nas escolas da Rede Municipal.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas da rede municipal, deverá organizar as Diretrizes Pedagógicas da Inclusão, com a finalidade de orientar as

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

auxiliar de turma inclusiva

**ANO 2024 Edição Complementar 13 - 3482 - Data 30/12/2024 - Página 6 / 35**

§ 1º O auxiliar de turma inclusiva atuará no apoio e na execução do planejamento dos professores, mediando o processo de aprendizagem.

§ 2º O auxiliar de turma inclusiva atuará onde houver crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados, e a contratação desse profissional será de responsabilidade das Mantenedoras, podendo estar vinculada a estágios.

§ 3º A função de auxiliar de turma inclusiva na Rede Municipal será exercida pelo Técnico de Educação Básica (TEB).

§ 4º O desempenho do auxiliar de inclusão nas escolas da rede municipal será acompanhado pela equipe de inclusão da Secretaria Municipal de Educação e pelos gestores e pedagogas nas escolas privadas.

§ 5º As obrigações decorrentes da contratação deste profissional ficarão a critério das Mantenedoras.

§ 6º O auxiliar de turma inclusiva não poderá exercer a função de substituição.

§ 7º As Mantenedoras deverão capacitar o auxiliar de turma inclusiva, oferecendo formação continuada de, no mínimo, 40 horas anuais.

**Art. 13** - As crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados nas escolas da Rede Municipal deverão ter Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Deverá ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) prioritariamente na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns. O AEE também poderá ser realizado em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou em instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal.

§ 2º Os Centros referidos deverão ser organizados pela equipe de inclusão da Secretaria Municipal de Educação, que subsidiará e orientará o seu funcionamento, conforme a legislação vigente.

§ 3º A Mantenedora das escolas da rede municipal deve envidar esforços para manter o Atendimento Educacional Especializado nas escolas que já o possuem e implantar nas que ainda não o oferecem.

§ 4º As crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial deverão estar matriculados concomitantemente no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em turno inverso, a fim de que essas matrículas sejam contabilizadas duplamente no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§ 5º Para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o profissional deverá ter a formação inicial em licenciatura ou Pedagogia, com especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.

§ 6º Os profissionais que estão atuando no AEE sem a devida formação terão o prazo de dois anos, a contar da aprovação desta Resolução, para concluir a formação adequada.

§ 7º Na Educação de Jovens e Adultos, os estudantes com deficiências gozam dos mesmos direitos previstos nesta resolução, com adequações pertinentes ao contexto, à dinâmica e ao funcionamento da modalidade. Eles podem contar com o serviço de Atendimento

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 13 - 3482 - Data 30/12/2024 - Página 17/35  
atendendo às necessidades de acessibilidade dos estudantes e de orientação e planejamento com os profissionais da escola, para que todos promovam o desenvolvimento das possibilidades dos jovens e adultos com deficiência.

**Art. 14** - As Mantenedoras de escolas infantis privadas, conforme as necessidades das crianças público-alvo da Educação Especial, deverão organizar espaço para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecido semanalmente por profissional com a devida formação, em sala de recursos próprias ou junto à sala múltipla, contando com materiais, brinquedos e jogos adequados às diferentes deficiências.

§ 1º O profissional referido no caput deste artigo deverá ter formação inicial em licenciatura ou Pedagogia, com especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá exercer a função no modo itinerante, atendendo mais de uma escola, construindo e desenvolvendo o Plano de Atendimento Educacional Especializado em interação com os profissionais da escola, para que todos promovam o desenvolvimento das possibilidades das crianças.

**Art. 15** - As crianças com deficiência na educação infantil, além do Atendimento Educacional Especializado (AEE), terão direito à intervenção precoce, por meio da proposição de atividades que favoreçam o desenvolvimento integral nos aspectos psicomotores, cognitivos, emocionais, socioafetivos e de percepção de mundo, com a finalidade de explorar as possibilidades da criança, por meio da construção de experiências significativas.

§ 1º Esta intervenção precoce tem caráter meramente pedagógico, tendo como referência os objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada faixa etária, desde os bebês até as crianças pequenas, e poderá ser ofertada tanto nos espaços das salas de recursos quanto pelos profissionais do AEE ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º As Mantenedoras deverão oferecer formação continuada aos profissionais para a realização da intervenção precoce.

**Art. 16** - As crianças e estudantes com deficiência têm direito à carga horária de 200 dias e 800 horas, devendo ter uma frequência de 60% na educação infantil e 75% no ensino fundamental.

§ 1º No ingresso das crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial na escola, deverão ser analisadas todas as suas necessidades, devendo ocorrer a inclusão na turma, juntamente com a possibilidade de permanência em outros espaços da escola, sendo ampliado aos poucos o tempo de permanência na sala de aula, conforme for ocorrendo sua adaptação.

§ 2º Após o ingresso e adaptação da criança ou estudante na escola, se for observada pelo professor da turma, juntamente com a equipe diretiva da escola, alguma situação na qual haja demonstração de cansaço, agressividade, desorganização, desregulação ou estresse devido ao tempo de permanência no espaço escolar, poderá haver combinações entre a família e a escola para a redução da carga horária, sem prejuízo dos dias letivos, a fim de possibilitar a continuidade de sua adaptação ou readaptação à rotina escolar.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

comprobatórios de que os mesmos não estão se adaptando ou usufruindo com qualidade de todo o tempo que permanecem na escola.

§ 4º A redução também poderá ocorrer por solicitação médica ou para a realização de atendimentos clínicos, terapêuticos e especializados, sendo de responsabilidade da família a efetivação desses atendimentos.

§ 5º Em qualquer uma das situações, toda e qualquer redução de carga horária deverá ser registrada em Ata, constando as combinações feitas e a ciência dos pais ou responsáveis.

§ 6º A redução do tempo na escola deverá ser reavaliada constantemente, conforme os progressos apresentados pela criança ou estudante, com a finalidade de ampliação da sua carga horária.

**Art. 17** - As crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial que necessitarem de apoio clínico, alimentar ou higiênico poderão receber o apoio pontual de um familiar disponível, conforme combinações entre a família e a escola, devidamente registradas em Ata.

**Art. 18** - Quando as crianças e estudantes com transtorno do espectro autista, incluídos nas classes regulares, possuírem o acompanhante especializado contratado pela família, deverão ser observados os seguintes aspectos:

§ 1º A escola deverá receber o atendente terapêutico, por meio de documento encaminhado pelo terapeuta ou médico responsável, justificando a sua atuação na escola e apresentando seu plano de atendimento.

§ 2º As Mantenedoras devem estabelecer critérios específicos para a entrada deste profissional na escola, podendo exigir a documentação necessária para garantir a segurança de todos, bem como a carga horária a ser desempenhada.

§ 3º As Mantenedoras devem elaborar um documento a ser assinado pelo atendente terapêutico, estabelecendo que a sua atuação no ambiente escolar não possui nenhum tipo de vínculo empregatício.

§ 4º O atendente terapêutico deverá trabalhar de forma colaborativa com os profissionais da escola.

**Art. 19** - Para o atendimento da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, as Mantenedoras deverão prover condições adequadas para a inclusão das crianças e estudantes, proporcionando infraestrutura física, recursos didáticos e pedagógicos adequados para atender às especificidades dos estudantes, decorrentes de sua deficiência.

**Art. 20** - Nas escolas da rede municipal, deverá haver um trabalho integrado, para que as crianças de inclusão, a partir dos cinco anos, frequentem a sala de recursos na escola de ensino fundamental na qual serão matriculadas para cursar o 1º ano, proporcionando, assim, através da transição, que todos — criança, família e professor — se sintam acolhidos, capazes e seguros para evoluir de forma mais confiante nas etapas de sua vida escolar.

§ 1º A partir do segundo semestre de cada ano, com vistas à transição, as Salas de Recursos Multifuncionais e o Centro de Atendimento Educacional Especializado servirão de

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

educação infantil para o ensino fundamental, na rede pública municipal. **ANO 2024 Edição Complementar 13 - 3482 - Data 30/12/2024 - Página 9 / 35**

§ 2º A Mantenedora deverá auxiliar as equipes diretivas das escolas na execução do período de transição, fornecendo orientações para o melhor desenvolvimento do processo.

**Art. 21** - A flexibilização do currículo, as adaptações curriculares, o uso do currículo funcional, as atividades de vida diária e o tempo de duração do nível de ensino deverão atender às possibilidades de aprendizagem da criança/estudante público-alvo da Educação Especial, garantindo uma avaliação de caráter formativo que valorize todos os avanços conquistados, sem processos classificatórios.

§ 1º A avaliação da criança/estudante público-alvo da Educação Especial será expressa através de Parecer Descritivo, a fim de que fiquem claramente especificadas as aprendizagens adquiridas.

§ 2º Outras formas de expressão dos resultados da avaliação desses estudantes, utilizadas pelas escolas, deverão também ser acompanhadas por Parecer Descritivo.

**Art. 22** - O histórico escolar do estudante público-alvo da Educação Especial apresentará Parecer Descritivo, relatando a aprendizagem e a evolução efetivadas por ele.

**Art. 23** - Para as crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação, deverão ser oferecidas atividades de enriquecimento curricular nas turmas do ensino regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com instituições de ensino superior e com institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar, dispondo do avanço, conforme o artigo 24 da LDB.

**Parágrafo único:** Recomenda-se que, ao haver a possibilidade de avanço, isso aconteça até o final do mês de abril, considerando sempre o desenvolvimento socioemocional do estudante.

**Art. 24** - Será expedido certificado de Terminalidade Específica para aqueles estudantes que não puderem atingir as metas propostas para a conclusão do ensino fundamental, conforme o Art. 32 da LDB, em função de suas necessidades especiais, bem como para concluir em menor tempo o programa escolar para estudantes com altas habilidades/superdotação.

§1º A Terminalidade Específica constitui-se em um encaminhamento para o adolescente que, no ensino fundamental, cumpriu um Plano Educacional Individualizado e atingiu o tempo máximo para a permanência na escola. Quando exarada a terminalidade, o estudante deverá ser encaminhado pela escola, em parceria com a Mantenedora e apoio da família, para sua inclusão em outro projeto de caráter social, para pessoas com dificuldades laborativas, e de caráter pedagógico, para pessoas com possibilidades em cursos profissionalizantes disponíveis em entidades especializadas nas diversas áreas de deficiência.

§2º Casos de estudantes que ingressarem com idade avançada e que atingirem a idade limite (18 anos), sem terem concluído o Ensino Fundamental, serão analisados pela escola e pela Mantenedora, devendo ser encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos, onde terão direito a um Plano Educacional Individualizado.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

alcançarem os resultados de escolarização previstos na legislação vigente, deverá ser emitida a Terminalidade Específica, sempre registrada em Ata com o familiar responsável.

§4º A idade limite para a conclusão do ensino fundamental regular diurno dos estudantes com deficiência será de 18 anos completos.

§5º Considerando o direito a um Plano Educacional Individualizado e a idade limite para a conclusão do ensino fundamental, os estudantes desta modalidade de ensino jamais poderão permanecer mais de dois anos em cada ano escolar, exceto no Bloco Pedagógico de Alfabetização, onde nem os estudantes público-alvo da Educação Especial poderão ser retidos.

§6º Se houver retenção do estudante, deverá ser comprovado que o mesmo não atingiu os objetivos do Plano Educacional Individualizado.

**Art. 25** - As crianças/estudantes que apresentarem formas diferenciadas de comunicação terão assegurado o acesso tanto às informações quanto às habilidades e competências das áreas de conhecimento, mediante linguagens e códigos aplicáveis, tais como a Comunicação Aumentativa e Alternativa, a Língua Brasileira de Sinais, o Sistema Braille, recursos de informática e outros meios de tecnologias assistivas que complementam a aprendizagem dos estudantes, sendo o professor do Atendimento Educacional Especializado o mediador da efetivação destes processos.

**Parágrafo Único** - As Mantenedoras deverão prover meios, através de convênios com instituições privadas ou públicas ou aproveitamento de profissionais capacitados existentes na própria instituição, que possibilitem às escolas o trabalho com estas diferentes formas de comunicação, orientando as mesmas para que as adequações necessárias sejam realizadas.

**Art. 26** - Nas escolas de ensino fundamental da rede municipal, comprovadas através de registros todas as intervenções e tentativas feitas pela escola, esgotadas todas as possibilidades disponíveis no currículo e Plano Educacional Individualizado do estudante, e após parecer do Centro de Atendimento Educacional Especializado e ainda com a anuência dos familiares, poderá ocorrer a matrícula em escolas especiais conveniadas ou particulares.

**Art. 27** - A Mantenedora deverá oferecer formação continuada, a fim de orientar os professores do ensino regular para o oferecimento da educação inclusiva, obedecendo à legislação vigente.

§1º Os profissionais que atuam nas escolas deverão ter, no mínimo, 30 horas por ano de formação continuada específica na área de inclusão.

§2º Poderão as Mantenedoras celebrar parcerias, convênios com entidades que trabalham com a formação de profissionais, instituições de Ensino Superior, com a finalidade de atualizar e qualificar seus profissionais, partindo sempre da realidade existente.

**Art. 28** - Todo estabelecimento de ensino deverá ser provido de acessibilidade para as crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo reorganizar e adequar os espaços existentes, possibilitando-lhes a participação em todas as atividades realizadas pela escola, de acordo com as normativas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

~~Art. 29 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela equipe diretiva da escola, pela Mantenedora e, quando necessário, com o Conselho Municipal de Educação.~~  
~~ANO 2024 - Educação Complementar nº 3482 - Data 30/12/2024 - Página 117/35~~

**Art. 30** - As escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas terão 1 (um) ano para se adequar a esta Resolução, a contar da data de sua publicação.

**Art. 31** - Fica revogada a Resolução CME nº 015/2012.

**Art. 32** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária de 18 de dezembro de 2024.

Scheila Fucks  
Presidente CME



Considerando os avanços nas políticas públicas voltadas para a inclusão de crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial — pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação —, torna-se indispensável a atualização da Resolução 015/2012. Essa medida visa alinhar-se às demandas contemporâneas e aos marcos legais vigentes, fortalecendo o compromisso com a equidade e a qualidade da educação inclusiva.

A atualização fundamenta-se em diretrizes estabelecidas por documentos como a [Lei](#) nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que destacam a necessidade de garantir a inclusão em todos os níveis de ensino. Esses marcos legais reforçam a importância de revisões periódicas para assegurar a plena efetivação do direito à educação inclusiva.

A partir de consultas realizadas com instituições de ensino regulamentadas por este Conselho e de estudos sistemáticos desempenhados pela Comissão de Educação Inclusiva deste Conselho Municipal de Educação, foram identificados desafios na implementação da resolução vigente, incluindo: diretrizes para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE); formação contínua para professores e demais profissionais da educação; organização de turmas inclusivas; disponibilização de suportes pedagógicos adequados para crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial no sistema municipal de ensino de Canoas.

A proposta de alteração tem como principais objetivos fortalecer as práticas inclusivas, assegurando o direito à educação de qualidade para todos, garantir a acessibilidade física, comunicacional e pedagógica em todas as unidades escolares e estabelecer diretrizes claras que sejam constantemente atualizadas orientando as escolas na implementação de estratégias inclusivas eficazes.

O processo de revisão foi construído de forma participativa, envolvendo representantes da sociedade civil, gestores, professores e especialistas em educação inclusiva. Esse diálogo colaborativo permitiu identificar lacunas na resolução vigente e propor melhorias embasadas em experiências práticas e evidências acadêmicas.

Com a atualização da presente resolução, espera-se maior equidade e inclusão no acesso e na permanência das crianças e dos estudantes no ambiente escolar, além da melhoria nas condições de trabalho dos profissionais da educação, com maior clareza sobre suas atribuições e acesso a formações continuadas e um avanço na consolidação de uma política educacional inclusiva de excelência, reafirmando o compromisso do município de Canoas com uma educação verdadeiramente inclusiva e de qualidade.